



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.186, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social à Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2026, subvenção/contribuição no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem aplicadas em despesas de custeio da Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles.

Parágrafo único. A despesa autorizada no caput deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada por esta lei, nos termos do artigo 2º.

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento-Programa do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964 no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43.05 01 08.245.0049-2.036 Subvenção Social RPTS/ILP Mun. R\$ 80.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
SUPLEMENTAR.....		R\$80.000,00

Art. 3º Para Cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.1.90.11.06-01 08.245.0049-2.033 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 80.000,00

TOTAL	DA
ANULAÇÃO.....	R\$80.000,00

Art. 4º O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL

de dotações orçamentárias.

Art. 5º A subvenção social/contribuição previstas nesta Lei, será transferida em 4 (quatro) parcelas, mediante transferência diretamente em conta corrente específica da referida entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2026.

Art. 6º A subvenção/contribuição social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída, atenda às exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal, por meio dos respectivos Conselhos, podendo ocorrer também a redução do repasse, motivada pelo plano de trabalho apresentado.

Art. 7º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 8º Por se tratar de subvenção/contribuição prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público de que trata referida lei, diante a singularidade do objeto da parceria, do público-alvo por ela atendido e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo único - A presente subvenção/contribuições não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 9º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, caso ocorrer atraso no repasse das parcelas programas, sejam elas, oriundas de Recursos federais, estaduais e municipais, que a entidade possa utilizar de recurso próprio para atendimento do plano de trabalho, podendo efetuar o reembolso do valor dispendido quando ocorrer o repasse dos valores programados e pactuados.

Art. 10 Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 3 de 10

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.187, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos da Estância Turística do Município de Buritama junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Buritama, incluídas suas autarquias e fundações, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até (300) trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º Aplica-se o artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) às contratações a que se refere o caput, as quais poderão abranger quaisquer tipos de débitos junto ao RPPS.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

II - à adequação do RPPS às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III - à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a

data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos anteriormente parcelados, os novos saldos devedores serão apurados mediante a aplicação dos critérios previstos no caput sobre os montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidas as respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações decorrentes dos acordos de parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei será realizado mediante retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula específica dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização concedida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, formalizada no ato de celebração dos respectivos acordos, permanecendo válida até a integral quitação das obrigações pactuadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora autorizada, esteja pendente de implementação, seja insuficiente para quitação das parcelas ou não ocorra por qualquer motivo, caberá ao Município efetuar o pagamento integral ou complementar das parcelas na data do respectivo vencimento, acrescido dos encargos legais cabíveis.

Art. 6º A primeira prestação dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei vencerá até o último dia útil subsequente ao da assinatura do respectivo termo de acordo, vencendo-se as demais prestações até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos caso não seja comprovado, até o dia 10 de dezembro de 2026, perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, o cumprimento cumulativo das condições previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 4 de 10

dívidas até o efetivo cumprimento das condições nele estabelecidas.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência prevista no caput, permanecem exigíveis as prestações em atraso e as vincendas, sem prejuízo das sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização concedida ao agente financeiro para a vinculação do FPM, prevista no art. 5º;

II - caso o Município não comprove, até 10 de dezembro de 2026, o cumprimento das condições a que se refere o art. 7º, caput.

III - caso o Município, após comprovar o cumprimento das condições previstas no art. 7º, caput, venha a descumprir-las, inclusive mediante alteração da legislação do respectivo RPPS.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.188, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa da Estância Turística do Município de Buritama, para o

exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0049-2.042

3.3.90.32.10 -02 Mat. de Distrib. Gratuita B.E - Vulnerab. Temp. R\$ 27.200,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 27.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.9.51.0.0	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Valor do Excesso	R\$ 27.200,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.189, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 5 de 10

a o
orçamen
to de
2026
alteraçã
o do PPA
- LDO
para os
fins que
específic
a, e dá
outras
providên
cias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa da Estância Turística do Município de Buritama, Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 440.997,00 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0042-1.008

4.4.90.51.38-05 Obras e Instalações - Repasse
999174/2026 R\$ 440.997,00

Total	do	Crédito Especial.....R\$
440.997,00		

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.1.9.51.0.0	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferência Especial da União	Valor do Excesso	R\$ 440.997,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de

Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.190, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa da Estância Turística do Município de Buritama, Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Dep. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

08.245.0049-2.033

3.3.90.30.52-05-Material de Consumo - Emenda
2025.409.40004 R\$ 20.000,00

3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda
2025.409.40004 R\$30.000,00

08.122.0049-2.041

3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda
2025.409.40004 R\$75.000,00

08.245.0049-2.036

3.3.90.30.52-05-Material de Consumo - Emenda
2025.409.40004 R\$ 20.000,00

3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda
2025.409.40004 R\$ 30.000,00

08.245.0049-2.034

3.3.90.30.52-05-Material de Consumo - Emenda
2025.409.40004 R\$ 10.000,00

3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda
2025.409.40004 R\$ 15.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO ESPECIAL.....R\$
200.000,00		

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT NA FONTE PROVENIENTE DO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 6 de 10

EXERCÍCIO ANTERIOR, conforme recurso financeiro vinculado disponível na conta bancária nº 23520-2, Agência 1676-4, Banco do Brasil, nos termos do disposto no inciso I do § 1º c.c. § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidos, para a realização de programas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 02 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística do Município de Buritama, para a concessão de direito real de uso de bens municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística do Município de Buritama autorizado, nos termos dos artigos 7º, caput e inciso VII, 31, parágrafo único, inciso VII e 81, todos da Lei Orgânica do Município, a outorgar, mediante concessão pública, as praças públicas referidas na Lei Municipal nº 4.076, de 12 de novembro de 2014, que já possuem a devida edificação.

Parágrafo único. - A concessão referida no caput será realizada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, por igual período.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a desafetação de bens públicos municipais de uso especial, sua conversão em bens dominicais, autoriza a demolição de edificações, a unificação de matrículas imobiliárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial e incorporado à categoria de bem dominical do Município da Estância Turística de Buritama o imóvel matriculado sob nº 19.604 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, descrito da seguinte forma:

I - Um imóvel urbano, constituído por um terreno que mede 22,00m (vinte e dois metros) de frente, igual dimensão na parte do fundo, por 44,00m (quarenta e quatro metros) de ambos os lados e da frente ao fundo, perfazendo a área superficial de 968,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), situado com frente para a Rua Joaquim Pereira Rosa, na Praça Dom Lafayette Libânio, esquina com a Rua Rui Barbosa, contendo como benfeitorias um prédio que foi destinado para cadeia e delegacia térreo, contendo sala de Delegado com w.c. anexo, sala de escrivão, transito, carcereiro, corpo da guarda, comandante, depósito de armamento, alojamento, sanitários privativos dos praças e dos funcionários, três celas para presos e pátio interno, identificado pelo nº 185 do emplacamento municipal, nesta cidade e comarca de Buritama, compreendido dentro das seguintes confrontações: pela frente com a mencionada Rua Joaquim Pereira Rosa; de um lado com a Rua Rui Barbosa; de outro lado com Mario Ferreira; e no fundo com a propriedade da Fazenda Estadual. Cadastrado junto ao Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 7 de 10

Município de Buritama sob o nº 885700.025.0286.01.

§ 1º O imóvel descrito no caput foi incorporado ao patrimônio municipal por força da doação formalizada pela Fazenda do Estado de São Paulo ao Município de Buritama, conforme Registro R.02 da Matrícula nº 19.604, lavrado em 15 de abril de 2019, no Tabelião de Notas desta cidade, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 4.378, de 06 de junho de 2017.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a demolição da edificação existente no imóvel descrito neste artigo, com área construída de 579,55m², observadas as normas ambientais, urbanísticas, patrimoniais e de segurança aplicáveis.

Art. 2º Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial e incorporada à categoria de bem dominical do Município da Estância Turística de Buritama a área de 165m² integrante do imóvel matriculado sob nº 7.326 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, descrito da seguinte forma:

I - Desafetação de 165m² pertencente ao imóvel objeto da Matrícula 7.326, consistente em um terreno urbano de formato quadrado, medindo quarenta e quatro metros (44,00m) em cada uma de suas faces, perfazendo a área superficial de 1.936,00m² (um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), situado com frente para a "Rua Rio Preto", lado ímpar desta, esquina com a Rua Rui Barbosa, nesta cidade e comarca de Buritama, contendo como benfeitorias, um prédio de tijolos, coberto de telhas do tipo francesa, sob o nº 751, da Rua Rio Preto, com 86,06 metros quadrados de área construída, destinado para o Recanto Infantil; confrontando pela frente com a mencionada Rua Rio Preto; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel com o próprio municipal; do lado esquerdo com a Rua Rui Barbosa; finalmente pelos fundos com Durval Bueno da Silva, Fuado Chaim Homs e Gino Bassi ou sucessores. Cadastro sob nº 885700 25 0219 01, junto a Prefeitura Municipal de Buritama. **Av.01/M. 7.326:** Edificação. "Conforme Ofício PR. 9-G, nº 014/98, datado de 08 de janeiro de 1998, da Procuradoria Regional de Araçatuba -SP; e Certidão nº 414/97, expedida pela Prefeitura Municipal de Buritama, que ficam arquivados neste Registro Imobiliário, é feita a presente averbação para constar que foi edificado no imóvel objeto desta matrícula, um prédio construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, com 165,00 metros quadrados de área construída, o qual recebeu o nº 755, do emplacamento municipal, destinado a "Câmara Municipal", com frente para a Rua Rio Preto, esquina com a Rua Rui Barbosa, cuja edificação foi efetuada totalmente com mão de obra direta da Prefeitura Municipal de Buritama".

§ 1º O imóvel descrito no caput foi incorporado ao patrimônio municipal por força da doação formalizada pela Fazenda do Estado de São Paulo ao Município de Buritama, conforme Registro R.03 da Matrícula nº 7.326, lavrado em 02 de maio de 2006, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 2.427, de 06 de fevereiro de

1996.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a demolição da edificação existente no imóvel descrito neste artigo, com área construída de 165m², observadas as normas ambientais, urbanísticas, patrimoniais e de segurança aplicáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos registrares, administrativos e patrimoniais necessários à incorporação e à unificação da Matrícula nº 19.604 à Matrícula nº 7.326, ambas de propriedade do Município da Estância Turística de Buritama, visando à ampliação do Lanchódromo Municipal e ao melhor aproveitamento do patrimônio público.

Art. 4º A desafetação, a demolição e a unificação previstas nesta Lei Complementar fundamentam-se no interesse público, visando à ampliação de equipamento público municipal destinado ao lazer, ao turismo e ao desenvolvimento econômico local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, mediante decreto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 5.521, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social à Entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.186 de 07 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2026, subvenção/contribuição no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem aplicadas em despesas de custeio da Entidade Lar dos Velhos São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 8 de 10

Camilo de Leles.

Parágrafo único. A despesa autorizada no caput deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada por esta lei, nos termos do artigo 2º.

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento-Programa do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964 no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43.05 01 08.245.0049-2.036 Subvenção Social RPTS/ILP Mun. R\$ 80.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
SUPLEMENTAR.....		R\$80.000,00

Art. 3º Para Cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.1.90.11.06-01 08.245.0049-2.033 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 80.000,00

TOTAL	DA
ANULAÇÃO.....	R\$80.000,00

Art. 4º O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 5º A subvenção social/contribuição previstas nesta Lei, será transferida em 4 (quatro) parcelas, mediante transferência diretamente em conta corrente específica da referida entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2026.

Art. 6º A subvenção/contribuição social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída, atenda às exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal, por meio dos respectivos Conselhos, podendo ocorrer também a redução do repasse, motivada pelo plano de trabalho apresentado.

Art. 7º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 8º Por se tratar de subvenção/contribuição prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e considerando os fins do disposto no

artigo 31, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público de que trata referida lei, diante a singularidade do objeto da parceria, do público-alvo por ela atendido e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo único - A presente subvenção/contribuições não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 9º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, caso ocorra atraso no repasse das parcelas programas, sejam elas, oriundas de Recursos federais, estaduais e municipais, que a entidade possa utilizar de recurso próprio para atendimento do plano de trabalho, podendo efetuar o reembolso do valor dispendido quando ocorrer o repasse dos valores programados e pactuados.

Art. 10 Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.522, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.188 de 07 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa da Estância Turística do Município de Buritama, para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 9 de 10

sete mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0049-2.042

3.3.90.32.10 -02 Mat. de Distrib. Gratuita B.E - Vulnerab. Temp. R\$ 27.200,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
SUPLEMENTAR.....		R\$ 27.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.9.51.0.0	Fonte:	Valor R\$
	02	
	Estadual	
Transferências		
de Estados	Valor	
destinadas à	do	R\$
Assistência	Excesso	27.200,00
Social		

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.523, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.189 de 07 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa da Estância Turística do Município de Buritama, Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 440.997,00 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0042-1.008

4.4.90.51.38-05 Obras e Instalações - Repasse 999174/2026 R\$ 440.997,00

Total	do	Crédito
Especial.....		R\$ 440.997,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.1.9.51.0.0	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferência Especial da União	Valor do Excesso	R\$ 440.997,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 07 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 10 de 10

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.524, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.190 de 07 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa da Estância Turística do Município de Buritama, Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Dep. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

08.245.0049-2.033
3.3.90.30.52-05-Material de Consumo - Emenda 2025.409.40004 R\$ 20.000,00
3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda 2025.409.40004 R\$30.000,00
08.122.0049-2.041
3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda 2025.409.40004 R\$75.000,00
08.245.0049-2.036
3.3.90.30.52-05-Material de Consumo - Emenda 2025.409.40004 R\$ 20.000,00
3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda 2025.409.40004 R\$ 30.000,00
08.245.0049-2.034
3.3.90.30.52-05-Material de Consumo - Emenda 2025.409.40004 R\$ 10.000,00
3.3.90.39.23-05-Outros Serv. T. P. Jurídica Emenda 2025.409.40004 R\$ 15.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT NA FONTE PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, conforme recurso financeiro vinculado disponível na conta bancária nº 23520-2, Agência

1676-4, Banco do Brasil, nos termos do disposto no inciso I do § 1º c.c. § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidos, para a realização de programas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 02 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ef7e-4f80-4ea1-145c-bb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1687, ano VIII, veiculado em 08 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 08/07/2026 às 08:57:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ef7e-4f80-4ea1-145c-bb>